



Universidade Federal do Maranhão
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 67/2022 - PPGT/UFMA

PORTARIA Nº 67/2022 – PPGT

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93;

Considerando as indicações formalizadas por meio do Despacho nº 0348120/2022/FUMA/OEAUX/STI/UFMA/DGTI/STI, incluído no Processo Administrativo SEI nº 23115.016280/2022-08; e

Considerando, ainda, o Art. 2º da PORTARIA GR Nº 632/2022-MR, de 26/09/2022, acerca da celebração de Convênio de Cooperação Técnica, a ser firmado entre a UFMA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, objetivando integrar a Universidade Federal do Maranhão como COOPERADA à Rede Pública SIG-UFRN, para a realização de interesses recíprocos, visando à cooperação na melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN, através da transferência dos seguintes subsistemas integrantes dos Sistemas SIG-UFRN: SIGAA, SIPAC, SIGRH e orbitais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Fiscal titular e suplente, respectivamente, do convênio acima mencionado:

I - como **Fiscal titular**, MARCOS GABRIEL MENDES LAUANDE – Matrícula SIAPE nº 1630593;

II - como **Fiscal suplente**, CONSTÂNCIO BRINGEL GOMES NETO – Matrícula SIAPE nº 1168221.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Os fiscais técnico e setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

(Autenticado em 27/09/2022)
WALBER LINS PONTES
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTAO E TRANSPARENCIA - PPGT
Matrícula: 1766878